

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



LEI Nº 664, DE 15 DE MAIO DE 1.984.

"Reajusta os salários e vencimentos dos servidores municipais".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir de 1º de maio do corrente ano, os níveis de vencimentos e salários dos servidores municipais, que percebem até a importância de Cr\$291.528,00 (duzentos e noventa e um mil, quinhentos e vinte e oito cruzeiros) ficam reajustados em 70,1%.

Art. 2º - A partir de 1º de maio do corrente ano, os níveis de vencimentos e salários dos servidores municipais, que percebem acima da importância de Cr\$291.528,00 (duzentos e noventa e um mil, quinhentos e vinte e oito cruzeiros), ficam reajustados em 56,08%, acrescido o valor de Cr\$40.872,22 (quarenta mil, oitocentos e setenta e dois cruzeiros e vinte e dois centavos) conforme tabela prática pelo Decreto-Lei Federal nº 2.065/83.

Art. 3º - Os proventos dos professores e inativos serão reajustados a partir da mesma data, no percentual de 67,3%, de acordo com a mesma tabela mencionada no artigo anterior.

Art. 4º - O reajustamento acima aplicar-se-á sobre os salários em vigor em 1º de janeiro de 1.984.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de maio do corrente ano.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, aos 15 de maio de 1.984.

Germin Loureiro
- GERMIN LOUREIRO -
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria aos quinze dias do mês de maio de 1.984.

José Loureiro
- JOSÉ LOUREIRO -
Chefe de Gabinete

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

15/05/84

25 MAI 1984

